



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**REITORIA**  
**GABINETE**

**Ofício Nº 135/2021/GABINETE.REI/REI**

Salvador, 05 de maio de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

**RUY EDUARDO ALMEIDA BRITTO**  
**Juiz**

6ª Vara da Fazenda Pública  
Fórum Ruy Barbosa, 3º andar, Sala 337  
E-mail: [salvador6vfazpub@tjba.jus.br](mailto:salvador6vfazpub@tjba.jus.br)

**Assunto: Descumprimento de decisão liminar - Vacinação - Covid-19 dos Profissionais da Educação Básica do IFBA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA e IFbaiano- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO.**

**Excelentíssimo Senhor Juiz**

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos informar, que conforme disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (em anexo), que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, **abrange a educação básica**, dentre outras modalidade. Que embora o cadastro dos servidores(as) tenha sido elaborado e enviado pelas Reitorias do IFBA e IFbaiano, também **fazemos parte do grupo de Profissionais da Educação do Ensino Básico.**

*"Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei."*

Não obstante este enquadramento legal dos Institutos Federais de Educação, os nomes dos/a servidores/as do IFBA e IFbaiano não constam no grupo prioritário de vacinação dos profissionais da **educação básica, pois de acordo com a secretaria municipal de Saúde o nosso cadastro foi realizado como Instituição de Ensino Superior.**

Informamos a Vossa Excelência que a situação relatada no presente já foi reportada à Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Estado e Município de Salvador, por meio dos OFÍCIO Nº 127/2021/GAB/IFBA Salvador, 30 de abril de 2021, OFICIO 118/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 30 de abril de 2021, OFICIO 119/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 05 de maio de 2021 e OFÍCIO Nº 134/2021/GABINETE.REI/REI Salvador, 05 de maio de 2021.

Nesse sentido, solicitamos a inclusão dos(as) servidores(as) e terceirizados(as) em exercício neste Instituto, **lotados na Reitoria**, no grupo prioritário de vacinação dos profissionais da **educação básica**, conforme relação já encaminhada às referidas secretarias, visando assim o cumprimento imediato da decisão liminar expedida por Vossa Excelência no último dia 03/05, a qual **determinou que a prefeitura de Salvador proceda a vacinação de todos os profissionais da educação básica em um prazo de 48 horas.**

Certos de que seremos atendidos, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários por meio do endereço eletrônico [gabinete@ifba.edu.br](mailto:gabinete@ifba.edu.br), Cel.: 71 9 8803-1297 / 73 9 9129-6517.

Atenciosamente,

**Luzia Matos Mota**

**Reitora IFBA**

**Aécio Jose Araújo Passos Duarte**

**Reitor do IFBAIANO**